CONTRATO Nº 182/2022 – SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **MIDIA 4 PRODUCOES EIRELI-ME** para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de multimidia, para atender as necessidades da Secretaria e fundo municipal de saúde do município de Floriano-PI.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, domiciliado na Rodovia PI 05, n° 3380, Q D, C 16, Sambaiba Nova, nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MIDIA 4 PRODUCOES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 06.196.503/0001-60, Avenida Bucar Neto, 989, Letra C, Centro – PI Cep 64.800-002, Telefone: (89) 99925-4100, E-mail: midia4_producoes@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Israel Lopes da Silva – CPF 731.090.883-04 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de multimidia, para atender as necessidades da Secretaria e fundo municipal de saúde do município de Floriano-PI, conforme especificações constantes na proposta da contratada, integrantes do procedimento e disposições estabelecidas na do Processo administrativo nº 001.0004650/2022, Referente a Adesão Interna 030/2022 ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº N° 061/2021 – ADM, Processo Administrativo Nº 001.0006212/2021; nos termos da Lei federal nº 8.666/93, Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Municipal nº 016/18, Decreto Municipal n° 005/2020 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de multimidia, para atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Município de Floriano-PI, conforme especificações no processo administrativo nº 001.0004650/2022.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente ou total até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

1.1 Os serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação dos

serviços em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.

2. **Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato**.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

12. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 46.632,00 (Quarenta e seis mil, e Seiscentos e trinta e dois reais), para todo o período de sua vigência.

ITEM - DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD/ ITEM	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL/DIA	N° DE DIAS LOCADOS	VALOR TOTAL/ 10 MESES
LOCAÇÃO DE CÂMERA FOTOGRÁFICA: TIPO: SLR DIFITAL SENSOR CMOS FORMATO DO SENSOR DE IMAGEM DX TAMANHO (L X A); 23,5 X 15,6 MM, POLEGADAS APS-C MODELO DO PROCESSADOR: PROCESSADOR EXPEED 4 RESOLUÇÃO EFICAZ RESOLUÇÃO DE 24,2 MPLENTE TIPO DE LENTE: AMPLIAÇÃO, MOUNT, NIKKOR F COMPRIMENTO FOCAL: 18-140 MM ZOOM ÓTICO: 1 X RESOLUÇÃO DISPINÍVEL: 1920 X 1080 PIXELS (HD 1080P), , 1280X720 PIXELS (720 HD) FORMATO DE ARQUIVO: MOV FPS 1080P TAXA DE QUADROS: 24,25,30,60 720P TAXA DE QUADROS: 60 RECURSOS EM FLASH EXTERNO, COMPENSAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DO FLASH TIPO DE EXIBIÇÃO:LCD TAMANHO DA TELA: 3,2 POLEGADAS TIPO DE CARTÃO DE MEMÓRIA: SD, SDHC, SDXC SISTEMADE ARQUIVOS DE ARMAZENAMENTO DCF, DPOF, EXIF	DIÁRIA	1	R$ 80,00	R$ 80,00	216	R$ 17.280,00
LOCAÇÃO DE FILMADORAS: FORMATO DE SINAL DE VÍDEO: NTSC/PAL TIPO DE RESOLUÇÃO: FULL HD, RESOLUÇÕES DE VÍDEO: 1920X1080,1280X720 FORMATOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO: MP4, TIPO DE CÂMERA: PROFISSIONAL TIPO DE LENTE: GRANDE ANGULAR SD,SDXC,SDH COM TELA TÁTIL: SIM, ZOOM ÓPTICO: 0X ZOOM DIGITAL: 0X SENSOR DE IMAGEM: MOS TAMANHO DO SENSOR: 1/4.7 ", COM WI-FI: NÃO, CONEXÕES: COM ESTABILIZADOR DE IMAGEM: SIM COM FOCO MANUAL: SIM VELOCIDADE MÍNIMA DO OBTURADOR - VELOCIDADE MÁXIMA DO OBTURADOR: 1/25 S - 1/2000 S PESO: 1.5 KG LARGURA: 160 MM PROFUNDIDADE: 350 MM ALTURA: 195 MM, HDMI,USB MARCA: NIKON	DIÁRIA	1	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 216	R$ 12.960,00
LOCAÇÃO DE FLASH PROFISSIONAL - 34 M (EM ISO 100, POSIÇÃO DA CABEÇA DE ZOOM A 35 MM, NO FORMATO FX, ILUMINAÇÃO PADRÃO, 20°C) A 48 M (EM ISO 200, POSIÇÃO DA CABEÇA DE ZOOM A 35 MM, NO FORMATO FX, ILUMINAÇÃO PADRÃO, 20°C)COBERTURA DA LENTE DE 8 MM A 11 MM (FORMATO DX, MODO AUTOMÁTICO COM PAINEL GRANDE ANGULAR EMBUTIDO EM USO) DE 12 MM A 17 MM (FORMATO FX, MODO AUTOMÁTICO COM PAINEL GRANDE ANGULAR EMBUTIDO EM USO) DE 12 MM A 200 MM (FORMATO DX, MODO AUTOMÁTICO) DE 17 MM A 200 MM (FORMATO FX, MODO AUTOMÁTICO) FUNÇÃO DE REBATIMENTO (INCLINAR) A CABEÇA DO FLASH SE INCLINA PARA BAIXO ATÉ -7° OU PARA CIMA ATÉ 90° COM PARADAS TIPO “CLICK-STOP” EM -7°, 0°, 45°, 60°, 75° E 90°. FUNÇÃO DE REBATIMENTO (GIRAR) . A CABEÇA DO FLASH GIRA HORIZONTALMENTE	DIARIA	1	R$ 25,00	R$ 25,00	216	RS 5.400,00

180° PARA A ESQUERDA E PARA A DIREITA, COM PARADAS TIPO “CLICK-STOP” EM 0°, 30°, 60°, 75°, 90°, 120°, 150° E 180º DIMENSÕES 3,0 X 5,7 X 4,7 POL. (78,0 X 146,0 X 118,5 MM) (APROX.) PESO (APROXIMADO, SEM BATERIAS) 14,6 OZ. (415 G) . MARCA: NIKON						
LOCAÇÃO DE LEDS PARA FILMADORA COM BATERIA: POTÊNCIA: 9.6W VOLTAGEM: 7.2V - 8.4V ILUMINAÇÃO: DISTÂNCIA 1M - 1480 LUX DISTÂNCIA 2M - 450 LUX DISTÂNCIA 3M - 178 LUX DISTÂNCIA 4M - 101 LUX DISTÂNCIA 5M - 63 LUX TEMPO MÉDIO DE ILUMINAÇÃO: 60 ~300 MINUTOS (VARIA CONFORME A BATERIA OU PILHAS UTILIZADAS) 160 LEDS INDICADOR DE CARGA DA BATERIA BOTÃO GIRATÓRIO PARALIGAR/DESLIGAR E AJUSTAR O BRILHO DIMMER PARA REGULAR A NTENSIDADE DA LUZ ENCAIXE COM ROTAÇÃO PARA DIRECIONAR A LUZ. MARCA: LIGHTDOW	DIÁRIA	1	R$ 10,00	R$ 10,00	216	R$ 2.160,00
LOCAÇÃO DE MICROFONES DE LAPELA SEM FIO: O KIT DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO, COMPOSTO POR UM RECEPTOR SEM FIO UHF DE CANAL DUPLO, UM TRANSMISSOR SEM FIO, UM MICROFONE DE LAPELA OMNIDIRECCIONAL, UM CLIP DE MICROFONE, PROTETOR EM ESPUMA, ADAPTADOR PARA SAPATA, CABO DE SAÍDA 1/8" - XLR, CABO DE SAÍDA DE 1/8" - 1/8" E MALA PARA TRANSPORTE. ESTE SISTEMA SEM FIO PODE SER USADO PARA CAPTURAR SIMULTANEAMENTE O ÁUDIO DE DUAS PESSOAS. OUTRAS CARACTERÍSTICAS INCLUEM: MODOS ESTÉREO E MONO SELECIONÁVEIS, FUNÇÕES DE SILENCIAMENTO, FUNÇÃO DE BLOQUEIO DE LCD, SAÍDA DE FONE DE OUVIDO DO RECEPTOR PARA MONITORAMENTO E FAIXA DE OPERAÇÃO DE ATÉ 100 METROS. MARCA: BOYA	DIÁRIA	2	R$ 20,00	R$ 40,00	48	R$ 1.920,00
LOCAÇÃO DE MICROFONES DE MÃO SEM FIO: FORMATOS: DE MÃOTIPOS DE MICROFONE: DINÂMICO PADRÕES POLARES: UNIDIRECIONAL QUANTIDADE DE MICROFONES: 2 É SEM FIO: SIMFREQUÊNCIA MÍNIMA - FREQUÊNCIA MÁXIMA: 40 HZ - 20 KHZ. MARCA: BOYA	DIÁRIA	1	R$ 15,00	R$ 15,00	216	R$ 3.240,00
LOCAÇÃO DE TRIPÉS HIDRÁULICO: TRIPÉ DE VÍDEO PROFISSIONAL - ALTURA MÁXIMA DE 154CM (COM CABEÇA) ALTURA MÍNIMA DE 71CM/CABEÇA HIDRÁULICA PARA 10KG PANORÂMICA 360° E PAN / TILT INTERFACE BOWL 60MM/PLACA DE LIBERAÇÃO RÁPIDA 1/4" E 3/8" ACOMPANHA BOLSA DE TRANSPORTE MARCA: WEIFENG	DIÁRIA	1	R$ 17,00	R$ 17,00	216	R$ 3.672,00

Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários e o quantitativo dos materiais de expediente a ser adquirido são especificados na tabela acima.

OBS: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2061	600

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP}$$, onde:

AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se forem o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratante designará o servidor Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao do Processo administrativo nº 001.0004650/2022, referente a Adesão Interna 030/2022 ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº N° 061/2021 – ADM, Processo Administrativo Nº 001.0006212/2021 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 22 de junho de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
CAROLINE DE ALMEIDA REIS **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	MIDIA 4 PRODUCOES EIRELI-ME **CNPJ: 06.196.503/0001-60**

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____